Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de agosto de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de setembro de 1989.

TABELA 1 — NCz$ 1,00

Suplementação

01	Assembléia Legislativa	
01.01	Assembléia Legislativa	
3.1.1.1	Pessoal Civil	8.500.000,00
	Subtotal	8.500.000,00
	TOTAL	8.500.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Elaboração Legislativa			
01.01.001.2.001	8.500.000,00		8.500.000,00
TOTAIS	8.500.000,00		8.500.000,00

02	Tribunal de Contas do Estado	
02.01	Tribunal de Contas do Estado	
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.000.000,00
	Subtotal	1.000.000,00
	TOTAL	1.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Controle Fiscaliz. Financ. Orçamentária			
01.02.002.2.003	1.000.000,00		1.000.000,00
TOTAIS	1.000.000,00		1.000.000,00

03	Tribunal de Justiça	
03.01	Tribunal de Justiça	
3.1.1.1	Pessoal Civil	45.000.000,00
3.2.5.1	Inativos	9.000.000,00
	Subtotal	54.000.000,00
	TOTAL	54.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Distribuição da Justiça			
02.04.014.2.004	54.000.000,00		54.000.000,00
TOTAIS	54.000.000,00		54.000.000,00

06	Tribunal de Justiça Militar	
06.01	Tribunal de Justiça Militar	
3.1.1.1	Pessoal Civil	500.000,00
3.2.5.1	Inativos	500.000,00
	Subtotal	1.000.000,00
	TOTAL	1.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Distrib. Just. Militar Segunda Instância			
02.04.014.2.008	800.000,00		800.000,00
Distrib. Just. Militar Primeira Instância			
02.04.014.2.009	200.000,00		200.000,00
TOTAIS	1.000.000,00		1.000.000,00

22	Segundo Tribunal de Alçada Civil	
22.01	Segundo Tribunal de Alçada Civil	
3.1.1.1	Pessoal Civil	2.000.000,00
3.2.5.1	Inativos	1.000.000,00
	Subtotal	3.000.000,00
	TOTAL	3.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Distrib. Justiça Civil em Segunda Instânc.			
02.04.014.2.372	3.000.000,00		3.000.000,00
TOTAIS	3.000.000,00		3.000.000,00

TABELA 2 — NCz$ 1,00

Suplementação

01	Assembléia Legislativa	
	Administração Direta	
01.01	Assembléia Legislativa	
	TOTAL	8.500.000,00
	3.ª Quota	8.500.000,00
02	Tribunal de Contas do Estado	
	Administração Direta	
02.01	Tribunal de Contas do Estado	
	TOTAL	1.000.000,00
	3.ª Quota	1.000.000,00
03	Tribunal de Justiça	
	Administração Direta	
03.01	Tribunal de Justiça	
	TOTAL	54.000.000,00
	3.ª Quota	54.000.000,00
06	Tribunal de Justiça Militar	
	Administração Direta	
06.01	Tribunal de Justiça Militar	
	TOTAL	1.000.000,00
	3.ª Quota	1.000.000,00

TABELA 2 — NCz$ 1,00

Suplementação

22	Segundo Tribunal de Alçada Civil	
	Administração Direta	
22.01	Segundo Tribunal de Alçada Civil	
	TOTAL	3.000.000,00
	3.ª Quota	3.000.000,00

DECRETO N.º 30.500, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de setembro de 1989.

TABELA 1 — NCz$ 1,00

Suplementação

21	Administração Geral do Estado	
21.01	Serviço da Dívida Pública	
3.2.6.7	Correção Monetária s/ Oper. Cred. p/ Ant. Rec.	160.000.000,00
	Subtotal	160.000.000,00
	TOTAL	160.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Serviços da Dívida Pública Interna			
03.08.033.2.316	160.000.000,00		160.000.000,00
TOTAIS	160.000.000,00		160.000.000,00

TABELA 2 — NCz$ 1,00

Suplementação

21	Administração Geral do Estado	
	Administração Direta	
21.01	Serviço da Dívida Pública	
	TOTAL	160.000.000,00
	3.ª Quota	60.000.000,00
	4.ª Quota	100.000.000,00

DECRETO N.º 30.501, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, para repasse ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz$ 1.938.605,00 (hum milhão, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinco cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo NCz$ 75.480,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta cruzados novos), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC, mediante a suplementação de NCz$ 1.938.605,00 (hum milhão, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinco cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 198.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de setembro de 1989.

TABELA 1 — NCz$ 1,00

Suplementação

17	Secretaria da Justiça	
17.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.1	Transferências Operacionais	1.933.605,00
	Subtotal	1.938.605,00
	TOTAL	1.938.605,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades do IMESC			
02.10.054.8.251	1.938.605,00		1.938.605,00
TOTAIS	1.938.605,00		1.938.605,00

17.55	Inst. Medicina Social Crimin. de SP — IMESC	
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.210.410,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	41.865,00
3.1.2.0	Material de Consumo	564.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	36.000,00
3.2.5.1	Inativos	75.480,00
3.2.5.3	Salário-Família	2.108,00
3.2.8.0	Contrib. P/Form. Patrim. Serv. Publico — PASEP	8.742,00
	Subtotal	1.938.605,00
	TOTAL	1.938.605,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Serviços Técnicos e Periciais			
02.10.054.2.254	1.938.605,00		1.938.605,00
TOTAIS	1.938.605,00		1.938.605,00

TABELA 2 — NCz$ 1,00

Suplementação

17	Secretaria da Justiça	
	Administração Indireta	
17.55	Inst. Medicina Social Crimin. de SP — IMESC	
	TOTAL	1.938.605,00
	3.ª Quota	768.334,00
	4.ª Quota	1.170.271,00

TABELA 3 — NCz$ 1,00

Suplementação

Governo do Estado de São Paulo — Orçamento Programa do Estado
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento
Órgão 17.55 — Inst. Medicina Social Crimin. de SP — IMESC

Categoria Econômica Total	Especificação	Subprogramas
	02.10.054	
3.1.1.1	Pessoal Civil	
1.210.410,00	1.210.410,00	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	
41.865,00	41.865,00	
3.1.2.0	Material de Consumo	
564.000,00	564.000,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	
36.000,00	36.000,00	
3.2.5.1	Inativos	
75.480,00	75.480,00	
3.2.5.3	Salário-Família	
2.108,00	2.108,00	
3.2.8.0	Contrib. p/ Form. Patrim. Serv. Público — PASEP	
8.742,00	8.742,00	
TOTAIS		
1.938.605,00	1.938.605,00	

DECRETO N.º 30.502, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo NCz$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados novos), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de setembro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de setembro de 1989.

TABELA 1 — NCz$ 1,00

Suplementação

21	Administração Geral do Estado	
21.01	Serviço da Dívida Pública	
3.2.6.2	Outros Encargos da Dívida Contratada	4.000.000,00
	Subtotal	4.000.000,00
	TOTAL	4.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Serviços da Dívida Pública Interna			
03.08.033.2.316	4.000.000,00		4.000.000,00
TOTAIS	4.000.000,00		4.000.000,00

21.02	Encargos Gerais do Estado	
3.2.8.0	Contrib. P/Form. Patrim. Serv. Público — PASEP	20.000.000,00
	Subtotal	20.000.000,00
	TOTAL	20.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Formação do PIS/PASEP			
15.84.494.2.322	20.000.000,00		20.000.000,00
TOTAIS	20.000.000,00		20.000.000,00

TABELA 2 — NCz$ 1,00

Suplementação

21	Administração Geral do Estado	
	Administração Direta	
21.01	Serviço da Dívida Pública	
	Subtotal	4.000.000,00
	3.ª Quota	4.000.000,00
	Administração Direta	
21.02	Encargos Gerais do Estado	
	Total	20.000.000,00
	3.ª Quota	20.000.000,00

DECRETO N.º 30.503, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989

Altera dispositivos de decretos de organização dos Escritórios Regionais de Saúde e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — A alínea "b" do inciso XI do artigo 6.º do Decreto n.º 25.836, de 5 de setembro de 1986, fica acrescida do item 23, com a seguinte redação:

"23 — Centro de Saúde III "Dr. João Marques de Campos", de Araçoiaba da Serra."

Artigo 2.º — O Decreto n.º 26.426, de 11 de dezembro de 1986, fica alterado na seguinte conformidade:

I — ficam suprimidos os incisos VIII, XII, XVIII, XIX e XXII do artigo 4.º;

II — fica suprimido o item 20 da alínea "a" do inciso I do artigo 6.º;

III — fica acrescido ao artigo 4.º o inciso XXVI, com a seguinte redação:

"XXVI — Centro de Saúde do Jardim Aeroporto (antigo Centro de Saúde III de Vila Clube Atlético Ipiranga).";

IV — o item 15 da alínea "b" do inciso II do artigo 6.º passa a ter a seguinte redação: